COMPLEMENTAR Nº 118/2024 - Protocolo nº 7619/2024 recebido em 08/05/2024 12:15:52 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Ednaldo Régio de Lima comento, leia o código QR ou acesse https://e-processos.camarauberlandia.mg.gov.br/conferir_assinatura e informe o código QR ou acesse https://e-processos.camarauberlandia.mg.gov.br/conferir_assinatura

Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2024

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 525, 14 DE ABRIL DE 2011, QUE "DIPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE DE NOVEMBRO DE 2000 ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar nº 525, de 14 de abril de 2011 e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º Anexo I "ANEXO V

ÁREA DE DIRETRIZES ESPECIAIS....

ADE – II

I – ÍNDICES URBANÍSTICOS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2024 - Protocolo nº 7619/2024 recebido em 08/05/2024 12:15:52 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Ednaldo Régio de Lima Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://e-processos.camarauberlandia.mg.gov.br/conferir_assinatura e informe o código QB 6-COCD-C520.



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

ADE – II	Taxa de	Coeficient	Afasta	Afastamen	Testada Mínima
	Ocupação	e de	mento	to Lateral	do
		Aproveita	Frontal	e Fundo	Lote/Dimensão
		mento	Mínimo	Mínimo	mínima do Lote
1º Trecho – Avenida	70% (6)	1.2 (6)	5,0 m	1,5 m (6)	De acordo com
Nicomedes Alves			(6)		as restrições da
dos Santos (entre a			50. 60		loteadora (6)
Avenida Rondon					82 83
Pacheco até a					
Avenida dos					
Vinhedos)					
2º Trecho – Avenida	70%	4,0	3,0 m	1,50 m	De acordo com
Nicomedes Alves					as restrições da
dos Santos (entre a					loteadora
Avenida dos					
Vinhedos e Anel					
Viário)					
3º Trecho – Avenida	70% (7)	4,0 (7) (8)	3,0 m	1,5m (7)	De acordo com
Francisco Galassi,		NR	(7) (8)		as restrições da
no trecho entre as			NR		loteadora (7)
Avenidas Oscarina					(8) NR
Cunha Chaves e					
Nicomedes Alves					
dos Santos,					
abrangendo as					
Praças Durval					
Antônio de Faria e					
Leny Gargalhone					
Novaes; Avenida					
dos Vinhedos, no					
1					
trecho entre a Rua					
da Carioca e a					
da Carioca e a Avenida Nicomedes					
da Carioca e a Avenida Nicomedes Alves dos Santos, a					
da Carioca e a Avenida Nicomedes Alves dos Santos, a Rua Rafael					
da Carioca e a Avenida Nicomedes Alves dos Santos, a Rua Rafael Marinho Neto e					
da Carioca e a Avenida Nicomedes Alves dos Santos, a Rua Rafael					

Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

- 5. As edificações deverão ter no máximo, subsolo, térreo e dois pavimentos superiores acima do pavimento térreo e que não exceda à altura de 15,00. NR
- 8. Nos lotes do loteamento Jardim Indaiá (atual Jardim Karaíba) confrontantes com a ADE-II 3° Trecho e SVA (Setor de Vias Arteriais) localizados na ZR1, prevalecem os índices urbanísticos e usos que forem menos restritivos. NR"

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 03 de maio de 2024.

SARGENTO EDNALDO

Vereador - PP



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Com a publicação da Lei Complementar nº 737, de 18 de agosto de 2022, que inseriu a Rua Rafael Marino Neto no Setor de Vias Arteriais, vimos imprescindível a necessidade de atualização dos índices urbanísticos daquela via. As alterações previstas neste Projeto de Lei Complementar visam o desenvolvimento urbano da via e da região sul da cidade, que tem passado por grandes mudanças nos últimos anos.

Os índices urbanísticos da Rua Rafael Marino Neto permanecem os mesmos previstos na Lei Complementar nº 535/2011, mesmo com as recentes alterações na lei.

A defasagem da lei impede o desenvolvimento necessário para a região, que já sofreu inúmeras mudanças com o passar dos anos, e apesar de seu caráter fundamentalmente comercial nos dias atuais, permanece com os mesmos índices urbanísticos de loteamento residencial.

Por tais razões urge a alteração, tendo em vista que a Via já foi inclusa no Setor de Vias Arteriais pelas suas características, não tendo havido nenhuma atualização nos seus índices urbanísticos.

Tendo em vista a necessidade de melhores índices urbanísticos comerciais na região, o projeto de Lei Complementar tem o objeto de melhorar o desenvolvimento urbano da via e do munícipio trazendo mais opções para o imóveis nela inseridos.

Câmara Municipal de Uberlândia, 03 de maio de 2024.

SARGENTO EDNALDO

Vereador - PP